

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
003/2018 (S03639-201803)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Alfredo Martinho, Unipessoal, Lda.

Com o NIPC 510 536 492, para a instalação localizada na Estrada Real, Urbanização do Ral, Armazém 29, Fração H, na União de Freguesias de Sintra, Concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de março de 2023

Lisboa, 12 de março de 2018

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Alfredo Martinho, Unipessoal, Lda., na sequência do procedimento de licenciamento do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, acondicionamento e armazenagem de resíduos não perigosos, nomeadamente aparas e limalhas de metais não ferrosos e alumínio até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾.

(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
17 04 02	Alumínio	R12

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea de armazenagem é de 21 t

Capacidade total anual autorizada é de 82 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio.

4.11- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 224/2015 de 9 de

outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro, e implementar as medidas de autoproteção.

4.12- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação insere-se num armazém de 218 m² decorrendo a gestão de resíduos no interior da unidade.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Veículo

6- Identificação do responsável técnico

Alfredo Meneses Martinho CC 07892574 6ZZ0

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Maria do Céu, nº 5 Bairro Monte Verde, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas

A instalação localiza-se na Estrada Real, Urbanização do Ral, Armazém 29, Fração H, união de freguesias de Sintra, concelho de Sintra

Georreferenciação 38º49'36.8" N e 9º21'06.5"W

Email: alfredommartinho@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3) de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46771

2. CAE secundária: 38321,38322

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos efetuando-se o pedido através da plataforma Siliamb, no âmbito do Licenciamento Único Ambiental (LUA), estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

